



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.364/2005

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizada a Administração Pública Municipal a adotar o Programa de Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública no Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O Programa de que trata “caput” deste artigo faz parte do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica (PROCEL) do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º - O Programa visa à substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio ou incandescente das vias públicas, praças, parques de nossa cidade, por lâmpadas de vapor de sódio.

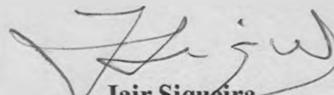
Parágrafo único – A implantação e funcionamento do referido programa em nossa cidade, dar-se-á a partir do exercício seguinte a sua consignação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

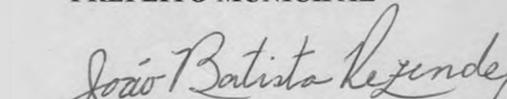
Art. 3º - Observada a regra referida no artigo 2º, o Executivo Municipal consignará no Orçamento Anual seguinte a dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para a implantação do programa de que se trata esta Lei, a Administração Pública Municipal poderá conveniar-se com a ANEEL e com a CEMIG.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE AGOSTO DE 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE